

RESOLUÇÃO SBCPREV Nº 003/2026

Dispõe sobre a Regulamentação da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (GPOD), e dá outras providências.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO, Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 7.152, de 26 de outubro de 2022 e 7.595, de 07 de maio de 2026.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, referentes aos órgãos de Deliberação Coletiva do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

CONSIDERANDO a necessidade de o SBCPREV redefinir os procedimentos necessários ao pagamento da GPOD aos membros dos órgãos colegiados que fazem jus a essa gratificação.

R E S O L V E:

Art. 1º A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva – GPOD, criada pela Lei Municipal nº 7.152, de 26 de outubro de 2022 e alterada pela Lei Municipal nº 7.595, de 07 de maio de 2026, destina-se aos membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos que estiverem presentes em todas as sessões convocadas no mês e que possuam certificação profissional válida exigida pelo órgão federal de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. Os membros natos do Comitê de Investimentos não fazem jus à gratificação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º A GPOD é de caráter transitório e circunstancial, a ser paga pelo comparecimento em sessões mensais ordinárias e extraordinárias, quando houver convocação e comprovação de certificação profissional especificada nesta Resolução.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (GPOD), corresponde a um valor único mensal, a ser paga de acordo com a função exercida pelo membro, e será calculada em percentuais incidentes sobre a Referência 6-A da Tabela de Escala de Valores de Vencimentos, prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 6.145/2011, atualizada sempre que houver reajuste, não se

incorporando para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, nos seguintes termos:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os membros titulares no exercício da função de Presidente nos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II - 22% (vinte e dois por cento) para os membros titulares no exercício da função de Secretário nos Conselhos Administrativo e Fiscal;

III - 20% (vinte por cento) para os membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos; e

IV - 10% (dez por cento) para os membros suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 2º A GPOD não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos percebidos por seus membros;

§ 3º O membro que atuar de forma concomitante no Comitê de Investimentos e em um dos Conselhos, Administrativo ou Fiscal, perceberá a GPOD cumulativamente por atuação em cada órgão deliberativo no qual exerça suas funções, desde que cumprido o disposto no §10, art. 62, Lei nº 6.145/2011.

Art. 3º Os membros referidos no artigo 1º desta Resolução farão jus à GPOD nos percentuais discriminados no art. 2º desta Resolução, a partir do mês de junho do exercício corrente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 7.595/2026.

Art. 4º As reuniões dos órgãos colegiados poderão ocorrer de forma:

I – Ordinária, de acordo com cronograma anual aprovado pelo órgão colegiado e informado à Diretoria Administrativa e de Ouvidoria – DAO até o mês de fevereiro de cada ano;

II – Extraordinária, por meio de:

- a) Convocação do Diretor Superintendente enviada ao Presidente do órgão colegiado;
- b) Convocação do Presidente do órgão colegiado;
- c) Requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo ou do Comitê de Investimentos, convocando para reunião do órgão colegiado;
- d) Convocação do Conselho Fiscal pela Diretoria Financeira e de Investimentos – DFIN.

Art. 5º Os Presidentes de cada órgão colegiado deverão dispor de meios para comprovar o envio e o recebimento da convocação a todos os membros titulares ou do respectivo suplente ante sua impossibilidade de participação na reunião.

Art. 6º Os Órgãos colegiados do SBCPREV deverão revisar seus regimentos para realizar as devidas adequações em consonância especial com o disposto na Lei nº 7.595/2026 e nesta Resolução.

Art. 7º Para fins de atestação e indicação do membro que faz jus em cada mês ao recebimento da GPOD, o Presidente de cada órgão colegiado deverá, até o 10º dia do mês, encaminhar para o SBCPREV, por meio do e-mail administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

- I – Comprovação da convocação dos membros para a reunião ordinária e extraordinária, quando houver;
- II – Ata(s) da(s) reunião(ões) assinadas por todos os presentes;
- III – Planilha disponível no Anexo único desta Resolução, assinada pelo Presidente do órgão colegiado.

Parágrafo único. A Seção de Gestão de Administração e de Ouvidoria – DAO.1 abrirá um expediente para cada órgão colegiado visando juntar toda documentação referente à GPOD e, mensalmente, após anuência da Diretor Superintendente, enviará os processos à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos – DAO.2 que procederá com o pagamento da gratificação aos membros que fizerem jus.

Art. 8º A GPOD será paga no mês subsequente à competência mensal, aos membros que fizerem jus, desde que apresentada toda a documentação especificada nesta Resolução e dentro do prazo estabelecido.

Art. 9º Em hipótese alguma admitir-se-á o pagamento mensal da GPOD em quantidades superiores ao número de membros Titulares e Suplentes em cada órgão colegiado.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os membros natos do Comitê de Investimentos não serão computados.

§2º Os membros Titulares não poderão receber a GPOD na condição de Suplentes.

§3º No mês em que o membro Suplente certificado estiver presente em todas as reuniões e, ao menos em uma delas substituir o Titular, perceberá a GPOD nos percentuais indicados no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III, desta Resolução.

Art. 10 O membro Suplente certificado que vier a substituir esporadicamente seu respectivo membro Titular que esteja na função de Presidente ou Secretário do órgão colegiado somente fará jus à GPOD nos percentuais indicados no inciso III, do §1º, do artigo 2º desta Resolução.

§1º Na ausência do membro Titular Presidente ou membro Titular Secretário deverá o órgão eleger quem será o membro responsável por presidir ou secretariar os trabalhos.

§2º Nos casos de os membros especificados no caput deste artigo se afastarem por períodos superiores a 60 dias, ou a partir do 1º dia de afastamento nos

casos de desincompatibilização para o período eleitoral, deverá o respectivo órgão colegiado eleger quem substituirá temporariamente a respectiva função, respeitando-se as exigências estabelecidas em lei.

§3º Somente diante das substituições estabelecidas no parágrafo anterior, os substitutos farão jus aos percentuais da GPOD especificados artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I e II, para as funções de membro Titular Presidente e membro Titular Secretário, respectivamente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2026.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SBCPREV Nº 003/2026

Planilha de Atestação GPOD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

ÓRGÃO COLEGIADO

ATESTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DELIBERATIVO COLEGIADO - GPOD

mês/ano

						REUNIÃO ORDINÁRIA		REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 1		REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2					
						Data:		Data:		Data:					
ORDEM	NOME	CERTIFICAÇÃO	VALIDADE CERTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MATRÍCULA - SBCPREV	CONVOCADO	COMPARECEU	CONVOCADO	COMPARECEU	CONVOCADO	COMPARECEU	FAZ JUS AO RECEBIMENTO DA GPOD?	SUPLENTE SUBSTITUIU TITULAR?	OBSERVAÇÕES 1	OBSERVAÇÕES 2
1															
2						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
3						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
4						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
5						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
6						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
7															
8						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
9						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
10						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
11						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		
12						☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐		

São Bernardo do Campo, 02 de junho de 2026

PRESIDENTE